

**Lei de Informática
aplicada à Amazônia Ocidental**

Relatório de Resultados

Período 2010-2013





Relatório de Resultados

Lei de Informática
aplicada à Amazônia Ocidental

Período 2010-2013

Manaus
2019

Copyright @ 2018 Superintendência da Zona Franca de Manaus

Equipes envolvidas:

- Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA)

Superintendente Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Regional (SAP)
Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica (CGTEC)

Av. Ministro Mário Andreazza, nº 1.424, Distrito Industrial – CEP: 69075-830 – Manaus/AM
E-mail: cgtec@suframa.gov.br
Telefone: (92) 3321-7354

- Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA)

Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Empresariais (COGEC)

Av. Ministro Mário Andreazza, nº 1.424, Distrito Industrial – CEP: 69075-830 – Manaus/AM
E-mail: cogec@suframa.gov.br
Telefone: (92) 3321-7053

FICHA CATALOGRÁFICA:
Roseli Leal Souza - Bibliotecária CRB - 11/842

L525 Lei de informática aplicada à Amazônia Ocidental: relatório de resultados/ Gouveia, Rafael Soares ... [et. al.]: Superintendência da Zona Franca de Manaus: Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica (CGTEC) – Manaus: SUFRAMA, 2018.
36 p.

ISBN: 978-85-60602-44-5

1. Informática – Legislação. 2. Zona Franca de Manaus – Amazônia Ocidental. 3. Desenvolvimento Regional – Amazônia. I. Pereira, Marcelo de Souza; [Coord.]. II. Silva, Carlos Roberto da. III. Cavalcante. Marcelo Clinger Vieira. IV. Montenegro Júnior, Leopoldo Augusto Melo. V. Thomé, Ygor Aroucha. VI. Ferreira, Daniel Souza. VII Itikawa, Maurício. VIII. Título.

CDU: 004:34 (811.3)

MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA

Dr. Paulo Roberto Nunes Guedes

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

Dr. Carlos Alexandre da Costa

SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Appio da Silva Tolentino

SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Dr. Marcelo Souza Pereira

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO TECNOLÓGICA

Me. Carlos Roberto da Silva

COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Dr. Marcelo Souza Pereira

Me. Carlos Roberto da Silva

ELABORAÇÃO

Rafael Soares Gouveia

Me. Marcelo Clinger Vieira Cavalcante

Leopoldo Augusto Melo Montenegro Junior

Ygor Aroucha Thomé

Daniel Souza Ferreira

Maurício Itikawa

APRESENTAÇÃO

A Lei de Informática da Zona Franca de Manaus (LIZFM) foi instituída por meio da Lei nº 8.387/1991 e regulamentada pelo Decreto nº 6008/2006. Como uma das políticas nacionais de incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, e por contar com recursos provenientes de Renúncia Fiscal devidamente autorizados por tais regramentos, seus resultados devem ser apresentados à sociedade para que se dê publicidade das conquistas e, também, de suas dificuldades para que possam ser discutidas e alteradas, se necessário. Tal determinação consta no Art. 12 do Decreto em tela em que pese o fato de imperar à administração a apresentação de relatório bianual com resultados econômicos e técnicos advindos da política de informática nacional e da Amazônia.

Na Amazônia Ocidental cabe à Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) o acompanhamento dos dispêndios realizados pelas empresas beneficiárias do incentivo fiscal e, por conta dessa competência, é da SUFRAMA a missão de envidar esforços para interpretar os resultados dos investimentos realizados e apresentá-los à sociedade.

É importante salientar que os recursos financeiros envolvidos no fomento às atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) relacionadas a esta legislação não se confundem com os recursos do orçamento da União para a Suframa desenvolver suas atividades regimentais em sua área de atuação, ou seja, a SUFRAMA não é detentora dos recursos provenientes da LIZFM e muito menos pode interferir no repasse dos valores aos Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs). Trata-se de recurso privado – contrapartida pela renúncia fiscal concedida – que deve ser empregado na ordem de 5% do faturamento bruto obtido com a comercialização dos bens de informática, após deduções legais, e que precisam atender a regramentos específicos e demais normativos expedidos pela SUFRAMA por meio de portarias internas ou Resoluções de seu Conselho de Administração (CAS).

Este relatório inaugura uma série de publicações que a SUFRAMA passará a disponibilizar à sociedade e traz os resultados captados ao longo das análises dos Relatórios Demonstrativos (RDs) apresentados pelas empresas para comprovar os dispêndios em projetos realizados entre os anos de 2010 e 2013.

Desejamos uma excelente leitura!

Marcelo Souza Pereira

Superintendente-adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Regional

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
SUMÁRIO	6
INTRODUÇÃO	7
1. SÍNTESE DA LEI DE INFORMÁTICA APLICADA À AMAZÔNIA OCIDENTAL... 	8
1.1. REQUISITOS	8
1.2. BENEFÍCIOS FISCAIS	11
1.3. CONTRAPARTIDA	11
1.4. ACOMPANHAMENTO.....	12
2. RESULTADOS	14
2.1. FATURAMENTO EM BI E INVESTIMENTO EM P&D	14
2.2. EMPRESAS BENEFICIADAS	19
2.2.1. <i>Projetos executados pelas empresas beneficiadas (interno)</i>	22
2.3. INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS NO CAPDA	24
2.3.1. <i>Projetos executados pelas Instituições credenciadas no CAPDA (convênio)</i>....	27
2.4. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NOS PROJETOS DE P&D	28
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
3.1. ONDE POSSO ENCONTRAR MAIS INFORMAÇÕES?	33
4. APÊNDICES	34
4.1. RELAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS	34
4.2. RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES	37

INTRODUÇÃO

Como estratégia de estímulo ao desenvolvimento econômico, o Governo Federal adotou a implementação de políticas públicas que incentivam a atividade produtiva na região Amazônica. Daí, criou-se um conjunto de regimes tributários especiais aplicados à região, iniciado pela Zona Franca de Manaus (ZFM), e posteriormente estendido parcialmente à Amazônia Ocidental (AMOC) constituída pelos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, e às Áreas de Livre Comércio (ALCs).

Uma das componentes da política de desenvolvimento é voltada ao incentivo das atividades de Ciência e Tecnologia (C&T), focadas no fortalecimento do ambiente científico-tecnológico do país. Neste sentido, em 1991, amparada no paradigma da Lei nº 8.248/1991, conhecida como a Lei de Informática, foi instituída a Lei nº 8.387/1991, considerada a versão da Lei de Informática na ZFM. Em termos gerais, a lei estabelece a concessão de incentivo fiscal, por meio de mecanismo de renúncia de receita, as empresas fabricantes de bens de informática (BI), mediante a aplicação de fração do faturamento da operação incentivada em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), a serem realizadas na região.

Compete à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) a gestão e acompanhamento da aplicação dos recursos de P&D oriundos da Lei nº 8.387/1991. Além da referida lei, o Decreto nº 6.008/2006 e a Resolução CAS nº 71/2016, compõem a base da legislação de informática aplicada à Amazônia Ocidental. A Suframa é uma Autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Visando conceder transparência e publicidade aos avanços produzidos pela política de incentivo a atividade de P&D, o art. 12 do Decreto nº 6.008/2006 a divulgação periódica de relatórios com os resultados econômicos e técnicos relativos a aplicação da legislação.

Deste modo, no intuito de atender à determinação legal, assim como fomentar o interesse e conhecimento da sociedade em relação as oportunidades oriundas da política em questão, esta publicação inicia uma série com os resultados dos últimos anos analisados da Lei nº 8.387/1991.

Este relatório compreenderá os resultados gerados no ano-base do período de 2010 a 2013. As próximas publicações compreenderão anos mais recentes, de forma que, ao final, possa ser traçado um panorama dos últimos anos de aplicação da legislação, estimulando a análise e diagnóstico da política pública.

1. SÍNTESE DA LEI DE INFORMÁTICA APLICADA À AMAZÔNIA OCIDENTAL.

1.1. Requisitos

Como foco da publicação, serão tratados os benefícios fiscais, e sua respectiva contrapartida, estabelecidos na Lei nº 8.387/1991 e Decreto 6.008/2006, aplicada à Amazônia Ocidental. Deve-se esclarecer que, com o advento da Medida Provisória (MP) nº 810, de 08 de dezembro de 2017 (convertida na Lei nº 13.674, de 11 de junho de 2018), a área de legal de investimentos foi estendida ao Amapá, além de trazer outras novidades, que não fazem parte do escopo deste relatório, já que o mesmo traz dados dos anos-calendário de 2010 a 2013.

A essência do normativo reside na concessão de incentivo fiscal, por meio de mecanismo de renúncia de receita, às empresas que atuem na produção de bens de informática e de automação. Nesse sentido, o art. 2º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, estabelece a relação de bens de informática, a saber:

- a) Componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;
- b) Máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;
- c) Programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software);
- d) Serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos itens a, b e c;
- e) Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio, que incorporem controle por técnica digitais;
- f) Terminais portáteis de telefonia celular; e
- g) Unidades de saída por vídeo (monitores), desprovidas de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de rádio frequênciia ou mesmo vídeo composto, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos baseados em técnica digital.

A relação detalhada de bens de informática, assim como suas respectivas posições na Nomenclatura Comum Mercosul (NCM), encontra-se no Anexo I do Decreto nº 5.906/2006. Também é prevista uma relação negativa desses bens que não são passíveis de benefício, conforme pode ser observado no Anexo II do mesmo Decreto.



Para o usufruto dos benefícios, a Lei de Informática aplicada à ZFM impõe condições que incidem tanto sobre os produtos incentivados quanto sobre as empresas produtoras. Em relação aos produtos, os benefícios se aplicam somente aos que forem produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto, ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) para política nacional, e a Suframa para política da ZFM.

Quanto às empresas, estas devem investir anualmente um percentual mínimo em atividade de P&D, decorrente do faturamento, no mercado interno, dos produtos contemplados pelos incentivos fiscais, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados pela própria Lei nº 8.387/1991 e Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática Nacional) ou pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS). O art. 20 do Decreto nº 6.008/2006 regulamenta quais são as atividades de pesquisa e desenvolvimento passíveis de investimento, conforme segue:

- a) Trabalho teórico ou experimental realizado de forma sistemática para adquirir novos conhecimentos, visando descobrir novas aplicações ou obter ampla e precisa compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observados;
- b) Trabalho sistemático utilizando o conhecimento adquirido na pesquisa ou experiência prática, para desenvolver novos materiais, produtos, dispositivos ou programas de computador, para implementar novos processos, sistemas ou serviços ou, então, para aperfeiçoar os já produzidos ou implantados, incorporando características inovadoras;
- c) Serviço científico e tecnológico de assessoria, consultoria, estudos, ensaios, metrologia, normalização, gestão tecnológica, fomento à invenção e inovação, gestão e controle da propriedade intelectual gerada dentro das atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como implantação e operação de incubadoras de base tecnológica em tecnologias da informação, desde que associadas a quaisquer das atividades previstas nos itens a e b;
- d) Formação ou capacitação profissional de níveis médio e superior:
 - a. para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos em tecnologias da informação;
 - b. para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos envolvidos nas atividades de que tratam os itens a, b e c; e
 - c. em cursos de formação profissional, de nível superior e de pós-graduação.

A aplicação em P&D também é regulamentada de forma a garantir efetividade dos propósitos da política, tais como capacitação técnica do setor, desenvolvimento de novos produtos e serviços decorrentes do desenvolvimento e inovação tecnológicos fomentados pelas políticas,

adensamento da cadeia produtiva, incorporação de profissionais mestres e doutores ao mercado, quantidade de patentes registradas e ganhos de competitividade frente a produtos importados.

A medição monetária das atividades de P&D se dá pelos gastos efetuados nas suas execuções, reconhecidos como dispêndios. O art. 21 do Decreto nº 6.008/2006, dispõe que esses gastos são considerados como dispêndios em atividade de P&D desde que se refiram a:

- a) Uso de programas de computador, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas, assim como serviços de instalação dessas máquinas e equipamentos;
- b) Implantação, ampliação ou modernização de laboratório de pesquisa e desenvolvimento, excluindo-se os gastos em laboratórios ou instalações para testes de produção, de qualidade, de campo entre outras finalidades que não seja para P&D;
- c) Recursos humanos diretos, assim compreendidos os referentes a profissionais de níveis superior e intermediário e estagiários de área técnica com dedicação às atividades de P&D, com apropriação proporcional ao tempo de participação nos projetos, excluindo-se os gastos relacionados com pessoal de produção, administração ou comercial da empresa;
- d) Recursos humanos indiretos, assim compreendidos os diretores e gerentes com dedicação proporcional às atividades de P&D, o pessoal da área administrativa e os estagiários de área técnica com dedicação parcial às atividades de P&D;
- e) Aquisições de livros e periódicos técnicos, excluindo-se publicações econômicas, de mercado e afins;
- f) Materiais de consumo, excluindo-se os utilizados em escritórios comerciais, em processo de fabricação e afins;
- g) Viagens do pessoal participante dos projetos e em sua função, excluindo-se quando de pessoal não vinculada à atividade do projeto;
- h) Treinamento do pessoal participante dos projetos, excluindo-se treinamento do pessoal administrativo, fabril, comercial ou da diretoria da empresa ou instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento;
- i) Serviços técnicos de terceiros, excluindo-se serviços de manutenção de equipamentos de instalações fabris, de escritórios comerciais, consultoria para contratação de recursos humanos, consultoria geral administrativa, especialmente para o preenchimento de relatório demonstrativos; e
- j) Outros correlatos que não estão relacionados aos itens anteriores.

Além disso, como forma de apoio às atividades de P&D realizadas na Amazônia Ocidental, os projetos podem-se valer de intercâmbio científico e tecnológico, internacional ou inter-

regional, desde que se obedeçam ao percentual máximo de 20% da obrigação monetária da empresa beneficiária e tratem de atividade complementar, ou seja, que envolvam trabalho prático ou teórico de modo a auxiliar à execução do projeto.

1.2. Benefícios fiscais

Em relação aos benefícios, é prevista a **isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)** aos bens de informática industrializados na ZFM (§ 2º, art. 2º da Lei nº 8.387/1991), também assegurando a **manutenção do crédito do IPI** relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens (Art. 4º da Lei nº 8.387/1991).

Além deste, associado à legislação de incentivos fiscais da ZFM, dada pelo Decreto-Lei nº 288/1967, é prevista a **redução do Imposto sobre Importação (II)** relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e nele empregados, conforme coeficiente de redução estabelecido no § 1º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288/1967, que, em linhas gerais, configura o coeficiente por meio da razão dos valores dos insumos nacionais e mão de obra empregada sobre o valor o total do insumo (considerando nacionais e estrangeiros) e mão de obra empregada (§ 1º, art. 2º da Lei nº 8.387/1991).

Assim, de forma sintética, os incentivos fiscais são os que seguem o quadro abaixo.

QUADRO 1 - Incentivos fiscais por Lei de Informática aplicada à Amazônia Ocidental

OPERAÇÕES TRIBUTÁRIAS INCENTIVADAS	APLICAÇÃO ZFM
IPI sobre a venda de bens de informática	Isenção
Crédito do IPI sobre a venda	Manutenção
II sobre compra de insumos estrangeiros	Redução segundo coeficiente de redução da alíquota

FONTE: Legislação aplicada. Elaboração própria.

1.3. Contrapartida

No que diz respeito às contrapartidas de investimento em P&D, existe a obrigação de investimento de 5% do faturamento, apurado segundo os critérios legais. Existem critérios de aplicação de tais investimentos de P&D, definidos pela legislação, com destinação específica para dois grupos de aplicação. O primeiro especifica a celebração de convênios com institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino credenciados no Comitê das Atividades de

Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA), localizados na Amazônia Ocidental, bem como depósitos trimestrais no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), além de aplicações, não obrigatórias, em programa prioritários estabelecidos pelo CAPDA, enquanto que o segundo grupo possibilita aplicação interna da própria beneficiária ou por meio de contratos com terceiros. Empresas que percebam faturamento bruto anual inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) estão dispensadas de cumprir as exigências de percentuais mínimos referentes ao primeiro grupo de aplicação, possibilitando a aplicação integral no segundo grupo. É importante destacar que, com a promulgação da Lei nº 13.674/2018, o faturamento bruto anual para enquadramento nesses requisitos estendeu-se para inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Segue quadro resumo dos critérios de aplicação:

QUADRO 2 - Comparativo das obrigações de investimento em P&D

LEI DE INFORMÁTICA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Convênios, Programas e Fundos

Projetos em convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino credenciados pelo CAPDA e localizados na Amazônia Ocidental	Mínimo de 1,00%	Mínimo de 2,30%
Programas Prioritários	N/A	
FNDCT	Mínimo de 0,50%	

Projetos internos e Programas

Projetos realizados internamente pela própria empresa ou contratados com terceiros	Máximo de 2,70%	Máximo de 2,70%
Programas Prioritários	Máximo de 2,70%	
Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação	Máximo de 1,80%	
TOTAL	5,00%	

FONTE: Legislação aplicada. Elaboração própria.

1.4. Acompanhamento

Em relação a Lei de Informática aplicada à Amazônia Ocidental, a legislação específica que as empresas fabricantes de BI que desejarem usufruir dos incentivos fiscais devem apresentar Plano de P&D e Relatório Demonstrativo (RD) à Suframa (art. 20 do Decreto nº 6.008/2006).

O Plano de P&D, de que trata o art. 19 do Decreto nº 6.008/2006, é um artefato formal destinado a descreminalizar os investimentos em P&D a serem realizados em determinado períodos. Já o RD, por sua vez, é o artefato destinado a demonstrar a realização dos investimentos conforme elucidado no Plano de P&D e deve ser entregue, conforme o art. 29 do mesmo Decreto.

No âmbito da Suframa, de forma específica, as atividades de análise do RD e elaboração de parecer técnico ficam a cargo da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica (CGTEC), subordinada à Superintendência-Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional. Além de avaliar a correta natureza dos investimentos em P&D, a análise do RD também verifica se os percentuais mínimos da obrigação de investimento obedecem às modalidades de aplicação previstos pela legislação.

Para isso, até 31 de julho do ano seguinte ao usufruto dos incentivos fiscais estabelecidos na Lei de Informática, as empresas devem encaminhar à Suframa o RD do cumprimento dessas obrigações de investimento em P&D. O processo de avaliação desses investimentos possui até duas instâncias administrativas. A primeira instância é a análise do RD. Se nessa análise a empresa for considerada inadimplente, ela tem direito a um prazo de 30 dias para que se manifeste contra a análise, apresentando uma contestação ao Superintendente-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

A análise dessa contestação é ainda caracterizada como primeira instância administrativa por ocorrer na mesma Superintendência Adjunta (neste caso a SAP). Se após essa análise a empresa continuar inadimplente, ela tem o direito a outro prazo de 30 dias para que se manifeste contra essa análise, dessa vez apresentando um recurso ao Superintendente da Suframa.

A análise desse recurso é a segunda e última instância administrativa. Após ela, caso a empresa permaneça inadimplente, deverá quitar o seu saldo devedor em até 15 dias ou sofrerá as penalidades legalmente previstas no capítulo XI do Decreto nº 6.008/2006.

No que se refere ao plano de P&D, o trâmite processual segue o mesmo rito, além dos mesmos direitos de defesa, caso ocorra indeferimento da proposta de investimento apresentada pela beneficiária.

2. RESULTADOS

2.1. Faturamento em BI e investimento em P&D

O volume de faturamento relevante para os resultados da Lei de Informática aplicada à Amazônia Ocidental é aquele oriundo da produção de BI, nos termos do Plano de P&D, de modo a enquadrar a atividade produtiva nos requisitos da Lei nº 8.387/1991 e demais instrumentos reguladores pertinentes.

Em termos de volume absoluto, o faturamento em BI incentivado pela Lei de Informática local observou crescimento nominal de 115%, passando do volume financeiro de 5,9 bilhões de reais em 2010 para 12,8 bilhões de reais em 2013. O Gráfico 01 demonstra tal crescimento em contraste ao faturamento nominal do restante do Polo Industrial de Manaus.

GRÁFICO 01 - Comparação do valor da participação do faturamento de Bens de Informática em relação ao valor do faturamento do Polo Industrial de Manaus, por ano-base.

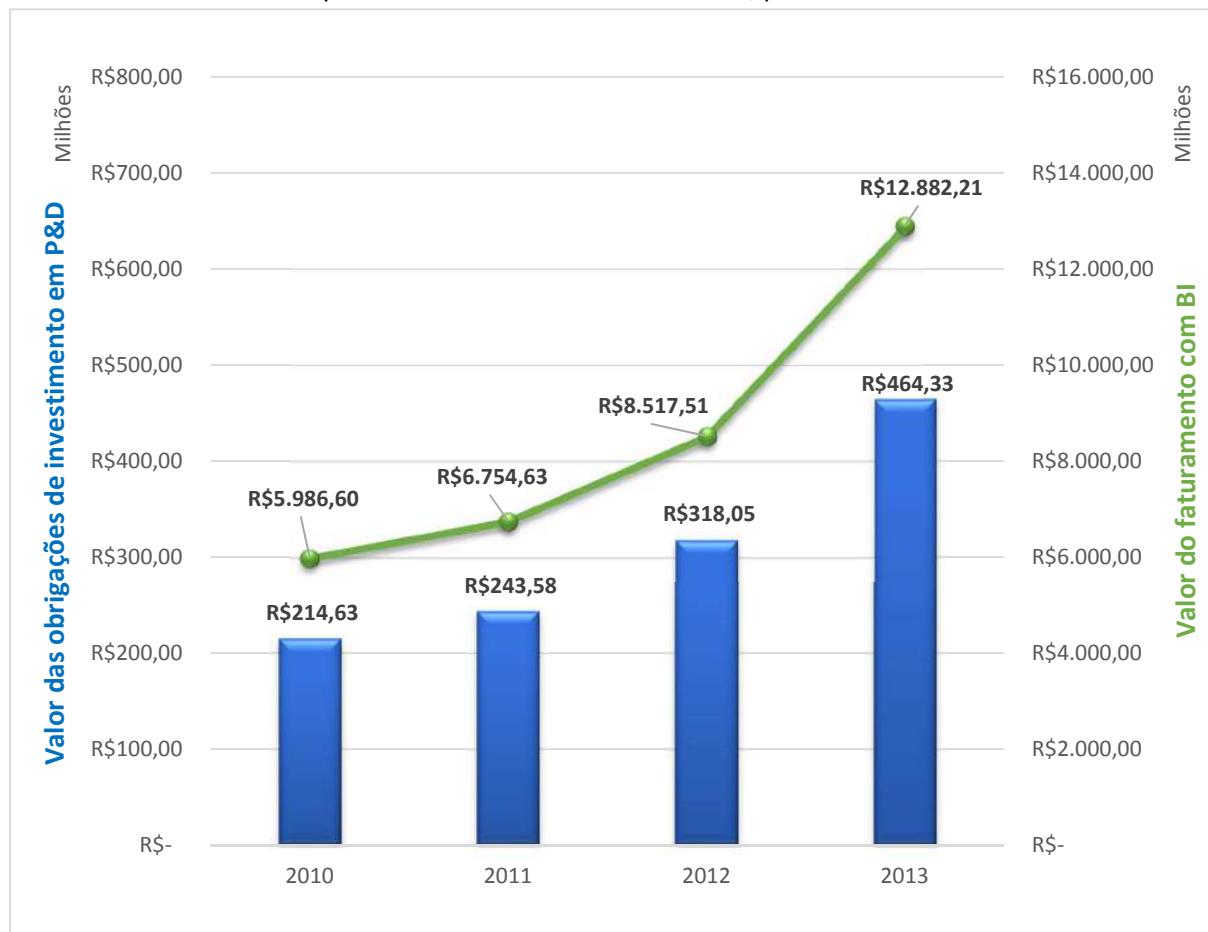


Fonte: Dados da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica e Indicadores Industriais da Suframa.

Apesar do faturamento nominal do Polo Industrial de Manaus como um todo ter apresentado crescimento no período de abrangência do relatório, o crescimento do faturamento com BI incentivado pela Lei de Informática local cresceu mais que proporcionalmente, passando de uma participação de 8,86% em 2010 para 13,39% em 2013.

O Gráfico 02 demonstra como o crescimento do faturamento com BI tem, por consequência, o aumento das obrigações de investimento em P&D, por ano-base. Em todo o período do relatório, as obrigações totalizaram o montante de 1,24 bilhões de reais.

GRÁFICO 02 - Evolução do valor das obrigações de investimento em P&D e do valor do faturamento enquadrado na Lei de Informática local, por ano-base.

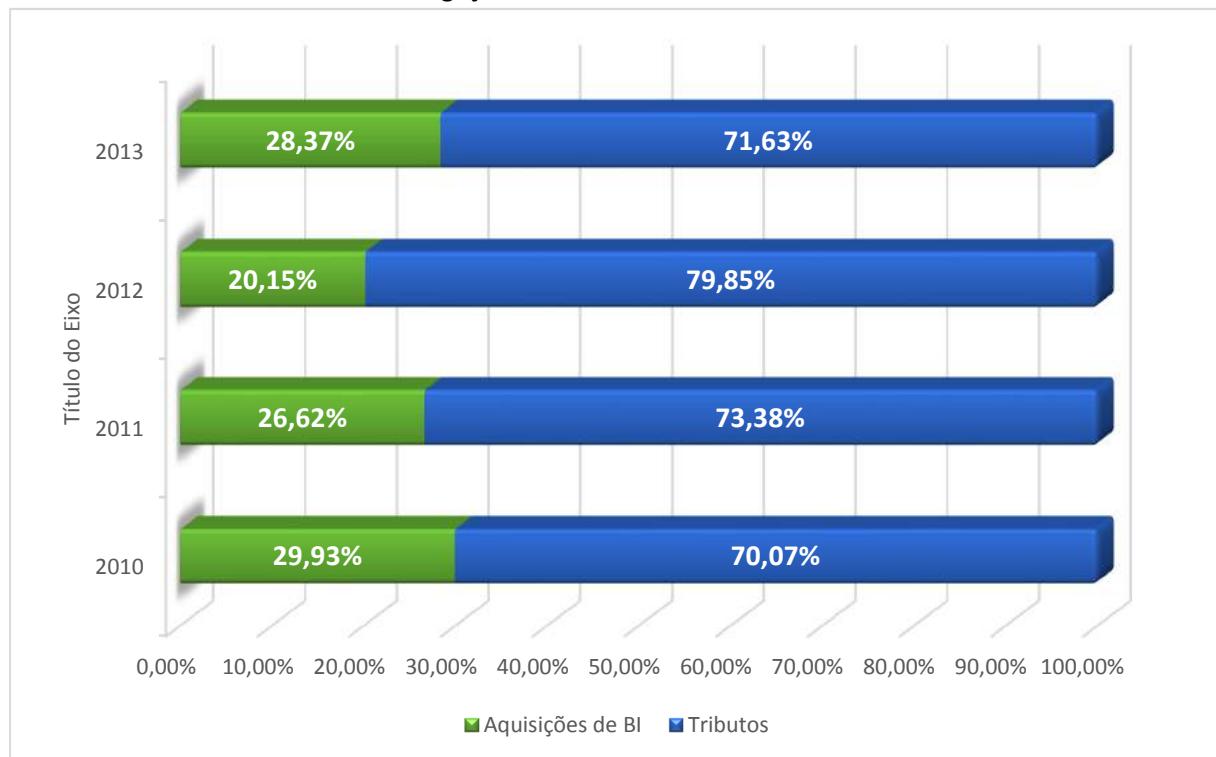


Fonte: Dados da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica.

O volume de obrigações de investimento em P&D equivale a 5% do faturamento com BI do respectivo ano-base, menos as deduções sobre o faturamento. Segundo os critérios legais, é possível deduzir os tributos correspondentes a tais comercializações e o valor das aquisições de produtos incentivados na forma da própria Lei de Informática local e nacional.

O Gráfico 03 demonstra a proporção entre as duas hipóteses de dedução. Fica evidente a predominância da dedução, em termos de volume, pela exclusão do pagamento de tributos correspondentes a tais comercializações. Em média, 73,7% das deduções são realizadas em função da exclusão de tributos, enquanto que a aquisição de BI com contribuição de 26,2% das deduções, na média.

GRÁFICO 03 - Evolução percentual das deduções do faturamento com BI para cálculo do valor das obrigações de investimento em P&D.



Fonte: Dados da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica.

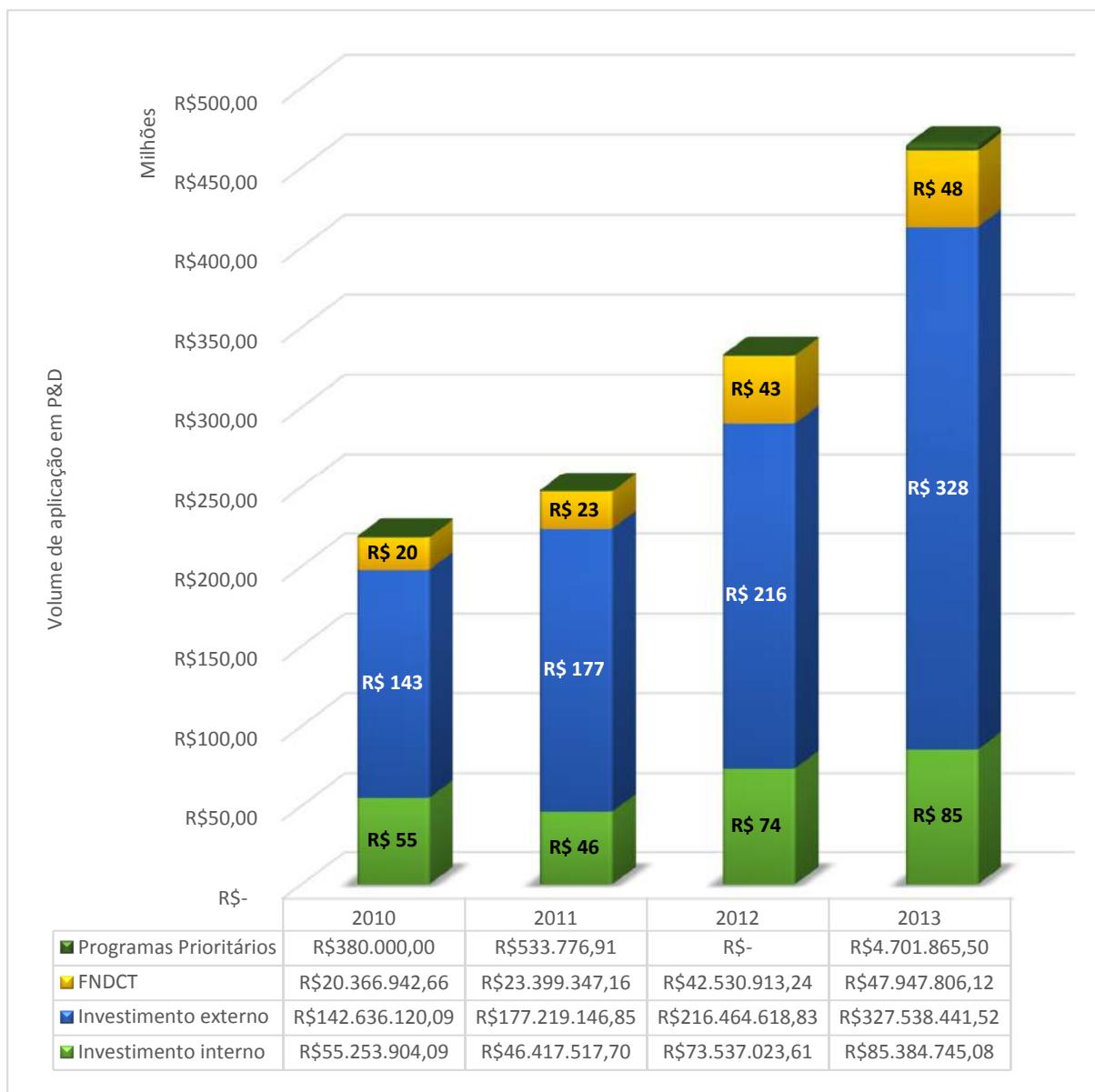
Em relação ao valor absoluto, as deduções corresponderam cerca de 20% do faturamento com BI. Em outras palavras, ao aplicar as deduções especificadas pela legislação, as empresas beneficiárias puderam reduzir cerca de 20% das obrigações de investimento em P&D.

As obrigações de investimento em P&D são aplicados por meio de projetos que atendam aos critérios estabelecidos pela legislação. O Gráfico 04 demonstra a distribuição das modalidades de aplicação por volume financeiro de investimento em P&D, de modo que “investimento interno” diz respeito a modalidade que possibilita aplicação na própria empresa ou por meio

de contratos com terceiros, enquanto que o modo “investimento em convênio” faz referência à celebração de convênios com institutos de pesquisa credenciados no CAPDA. Além dessas disposições, são admitidos também aplicações financeiras em programas de interesse considerados pelo CAPDA prioritários à Amazônia Ocidental, executados pelos institutos.

Em termos absolutos, todas as modalidades de aplicação apresentaram crescimento do volume financeiro de aplicação, seguindo o crescimento montante global de obrigações. É possível observar, também, que o volume financeiro de investimentos cresce mais que proporcionalmente na modalidade de aplicação de investimento externo.

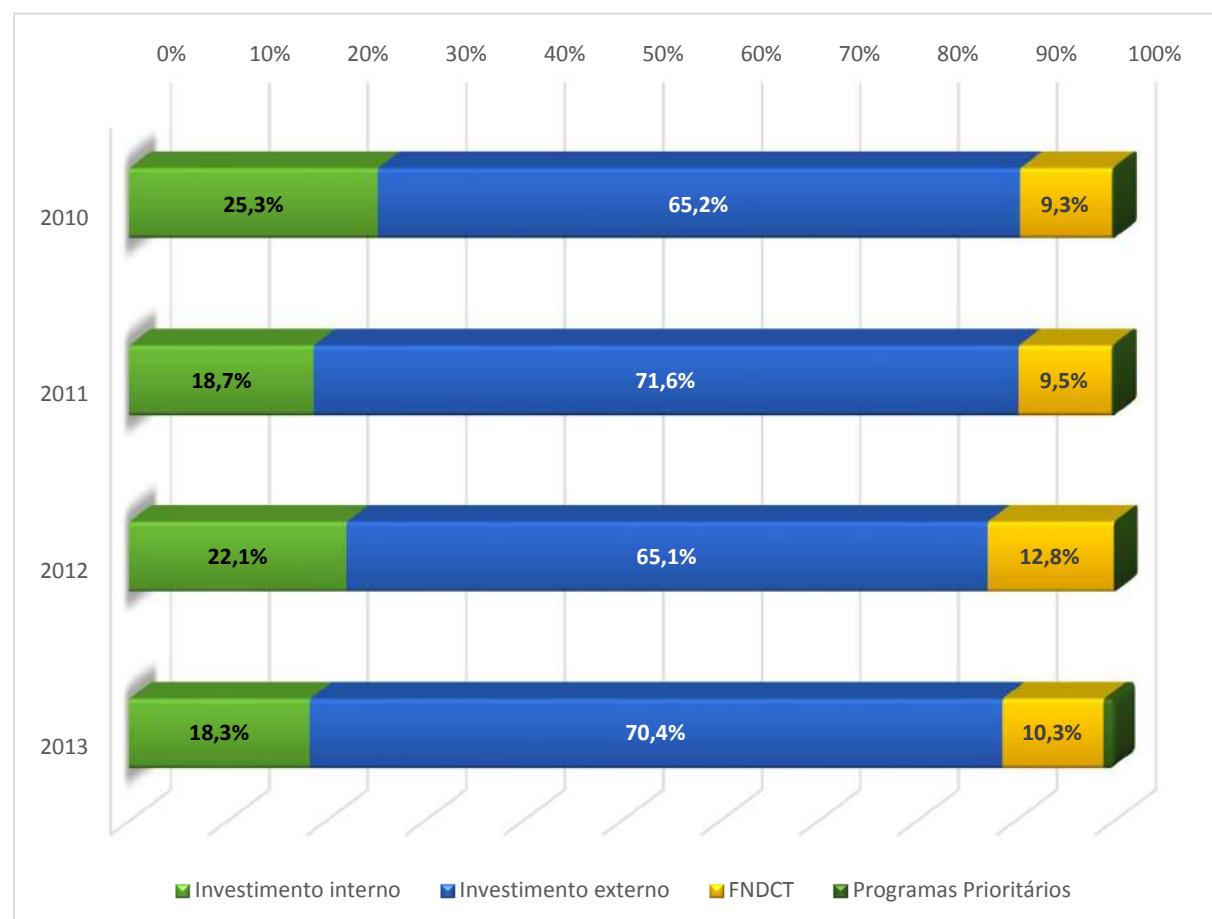
GRÁFICO 04 - Evolução do volume financeiro de investimento em P&D, por modalidade de aplicação e ano de aplicação.



Fonte: Dados da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica.

Em termos percentuais, o investimento em convênios vem ganhando participação relativa como modalidade de aplicação, enquanto a modalidade de aplicação de investimento interno vem perdendo. A participação percentual da aplicação no FNDCT é relativamente constante.

GRÁFICO 05 – Evolução anual percentual da distribuição do volume financeiro de investimento em P&D por modalidade de aplicação.



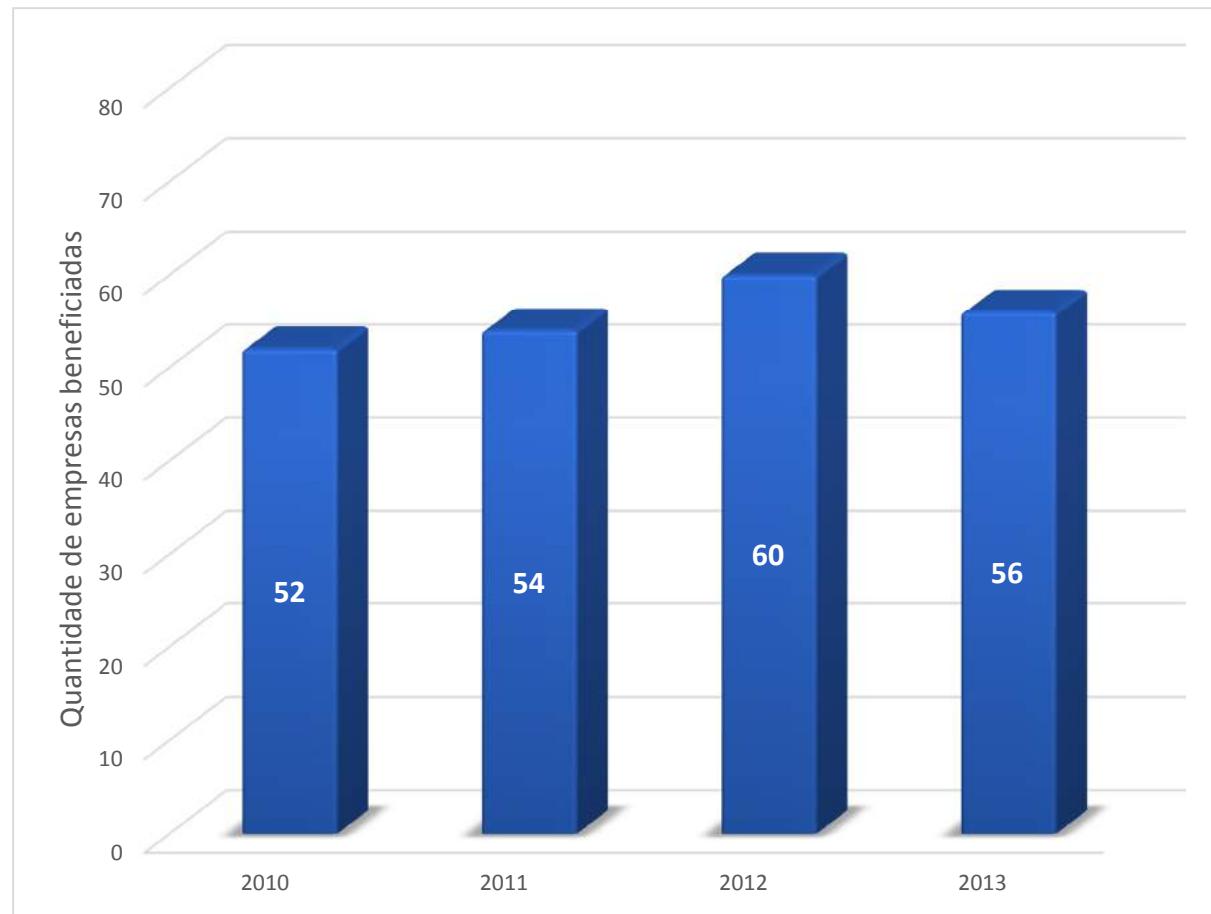
Fonte: Dados da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica.

2.2. Empresas beneficiadas

Empresas beneficiadas são produtoras de BI que perceberam o benefício da Lei de Informática aplicada à Amazônia Ocidental e, como contrapartida, possuem obrigação de investimento em P&D.

A evolução da quantidade de empresas que usufruíram do incentivo fiscal segue a distribuição do Gráfico 06.

GRÁFICO 06 - Evolução da quantidade de empresas beneficiadas, por ano-base.



Fonte: Dados da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica.

O Gráfico 07 segmenta as empresas beneficiadas por porte, de maneira que seja possível identificar a evolução do perfil de tamanho e escala das empresas que usufruem do benefício da Lei de Informática local. Para tanto, adotou-se o critério de porte, por faturamento com BI, e igual ao adotado no Relatório de Resultados da Lei de Informática Nacional (Lei nº 8.248/1991), elaborado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, permitindo-se

realizar comparações entre as duas publicações. O Quadro 03 explicita as classes de porte e a correspondente amplitude de faturamento.

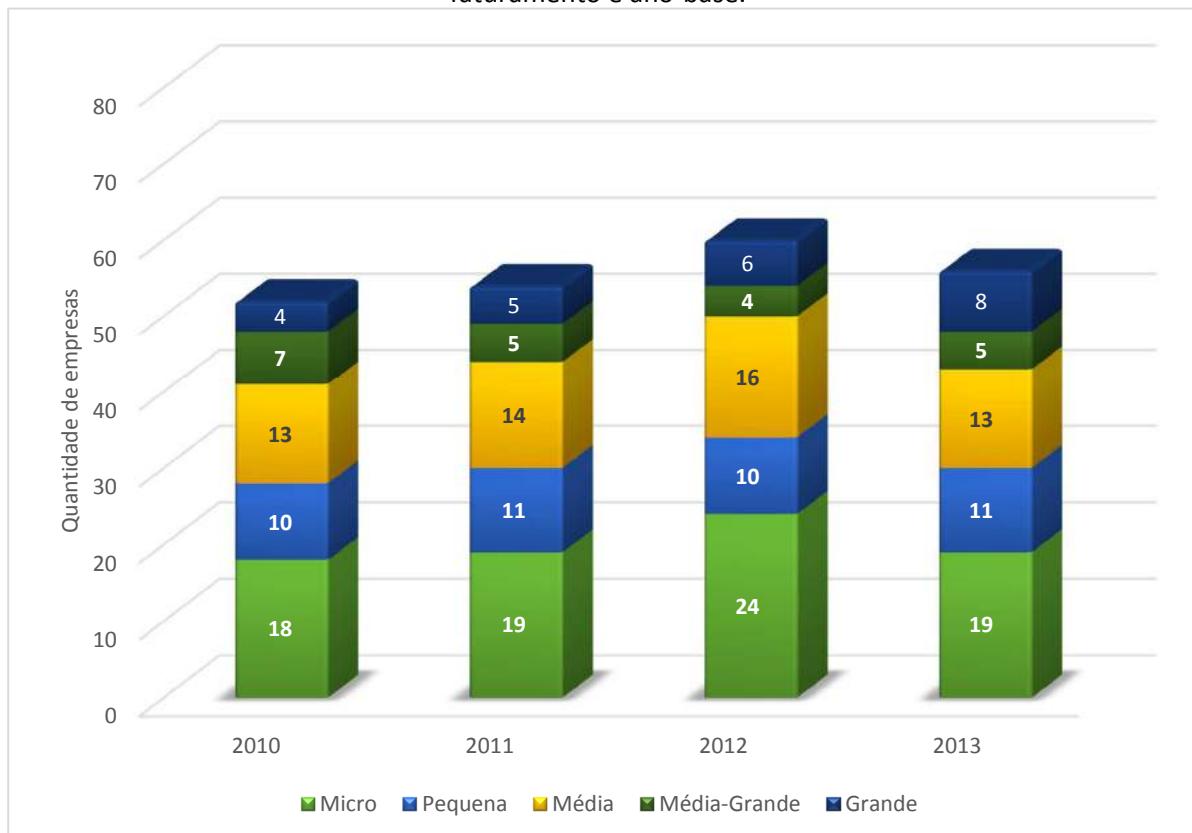
QUADRO 3 – Critério de segmentação da empresa beneficiada por porte de faturamento com BI

PORTE	LIMITES DE FATURAMENTO COM BI
Micro	Menor que 2,4 milhões
Pequena	Entre 2,4 e 16 milhões
Média	Entre 16 e 90 milhões
Média-Grande	Entre 90 e 300 milhões
Grande	Maior que 300 milhões

FONTE: Elaboração própria.

Em termos de quantidade de empresas beneficiadas, o Gráfico 08 demonstra a predominância de empresas de porte micro.

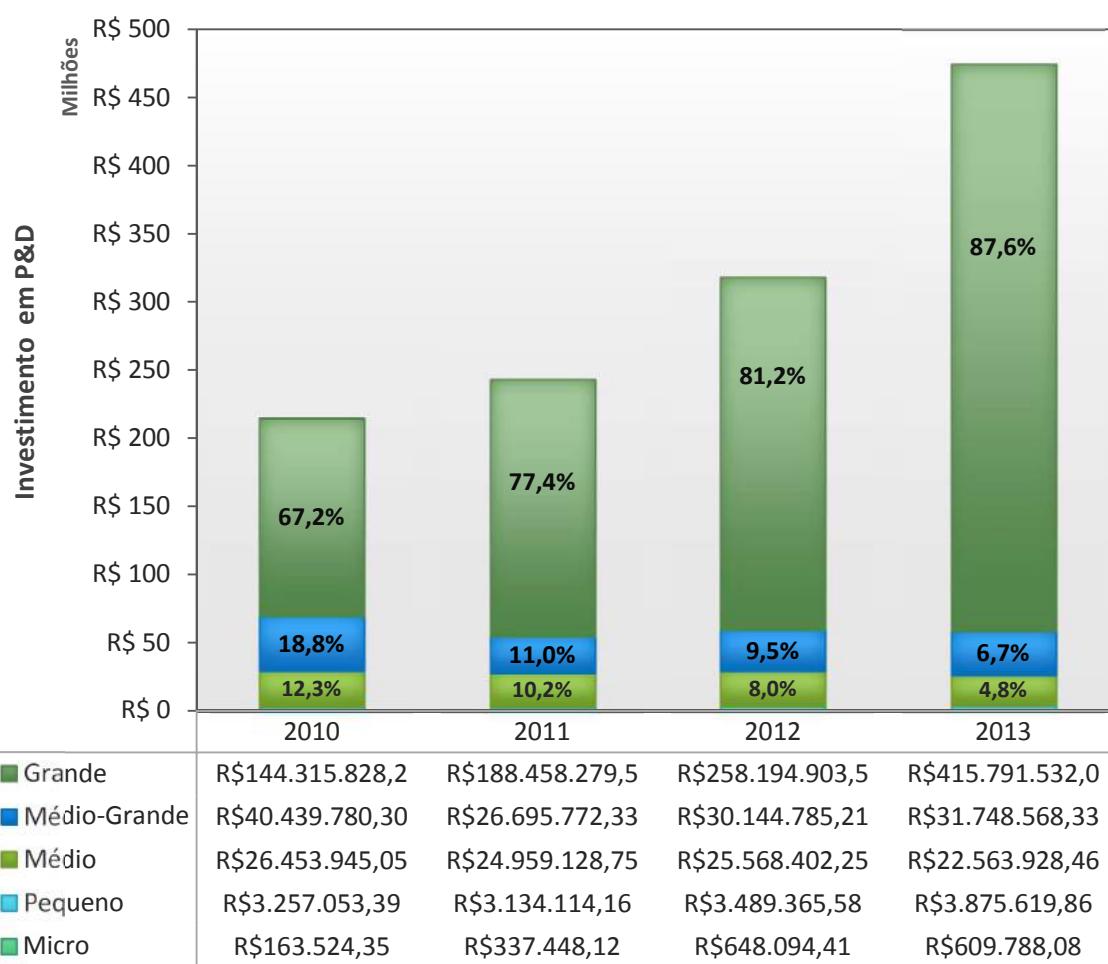
GRÁFICO 07 - Evolução da quantidade de empresas beneficiadas, por porte quanto ao faturamento e ano-base.



Fonte: Dados da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica. Elaboração própria.

Já em relação ao volume de obrigações, apesar do pequeno número de empresas representantes, as empresas beneficiadas do porte grande contribuem com a maior parcela dos investimentos em P&D, em termos absolutos. O Gráfico 08 demonstra tal afirmação, demonstrando que 88% das obrigações foram investidas por essas empresas, em relação ao ano-base de 2013.

GRÁFICO 08 - Evolução do volume de obrigações de investimento em P&D, por porte quanto ao faturamento e ano-base



Fonte: Dados da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica. Elaboração própria.

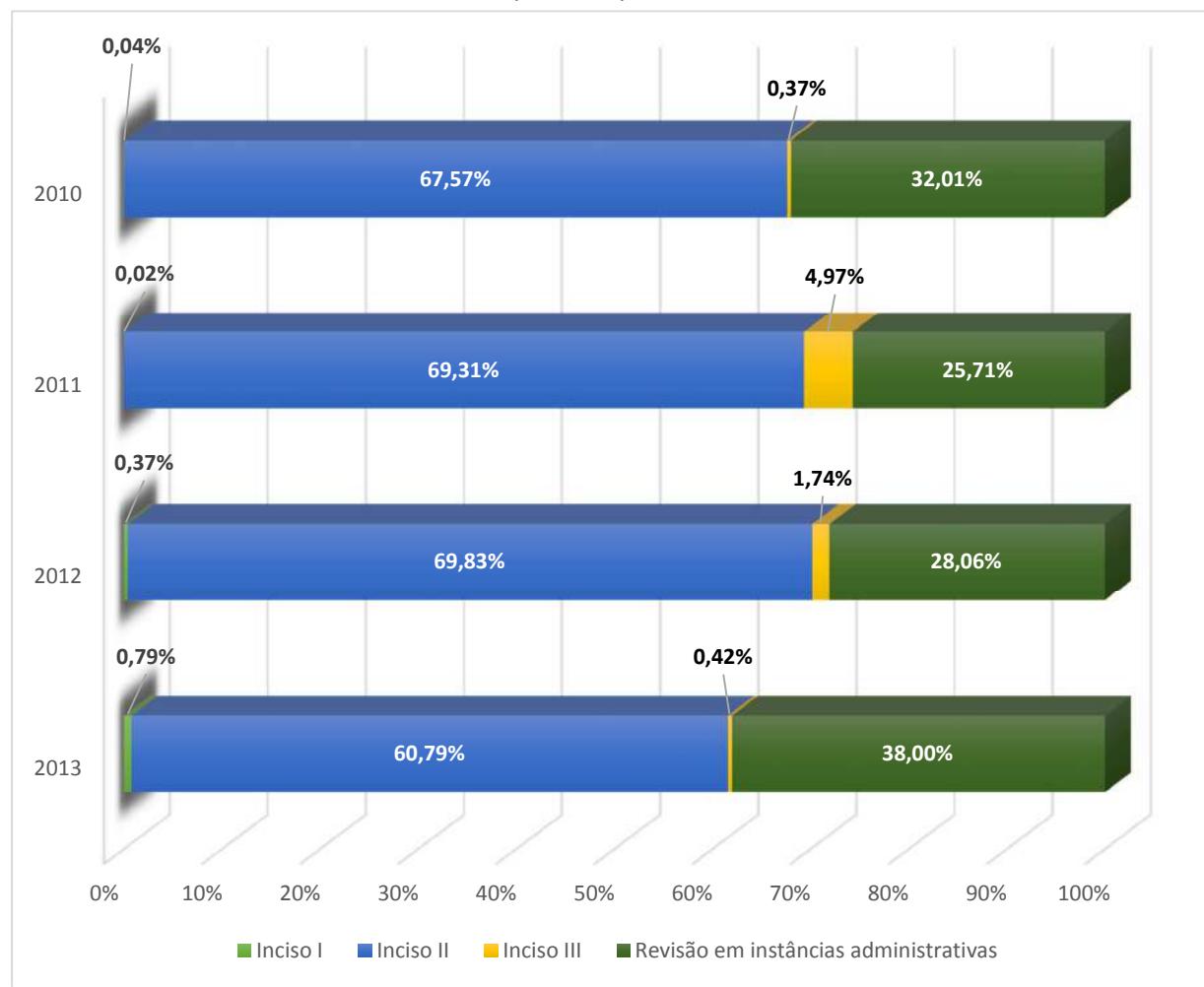
A relação completa das empresas beneficiárias que usufruíram do benefício da Lei de Informática aplicada a Amazônia Ocidental por ano-base de encontra-se disponível no Apêndice desta publicação, Tabela 1.

2.2.1. Projetos executados pelas empresas beneficiadas (interno)

São considerados pesquisa e desenvolvimento projetos que atendam um dos três incisos de que trata o art. 20 do Decreto nº 6.008/2006. O inciso I refere-se a projetos de trabalhos teóricos ou experimentais para obtenção de novos conhecimentos. O inciso II considera os projetos de desenvolvimento de novos materiais, produtos, software ou desenvolvimento de novos processos, bem como o aperfeiçoamento de produtos e processos já existentes, desde que incorporem características inovadoras. No inciso III constam os projetos de formação ou capacitação profissional de níveis médio e superior.

O Gráfico 09 explicita a distribuição do volume financeiro aplicado pelos institutos por tipo de projeto, onde observa-se a maior predominância em investimentos de projetos do Inciso II.

GRÁFICO 09 - Distribuição percentual dos investimentos por tipo de projetos executados pelas empresas.



Fonte: Dados da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica.

O processo de avaliação dos investimentos em projetos de P&D compreende em até duas instâncias administrativas na Suframa, respectivamente: análise de RD e análise de contestação; além da análise de recurso ao Superintendente. Se na primeira análise for concluído que a beneficiária não aplicou corretamente os recursos, ela tem direito de defesa conforme demonstrado. Na conta “revisão em instâncias administrativas” estão os valores que não foram aprovados nas primeiras análises, mas que ainda estão em processo de tramitação na Suframa, devido ao direito de defesa das beneficiárias.

O Quadro 4 mostra a quantia aplicada nos projetos executados pelas empresas.

QUADRO 4 – Investimentos por tipo de projetos executados pelas empresas (R\$)

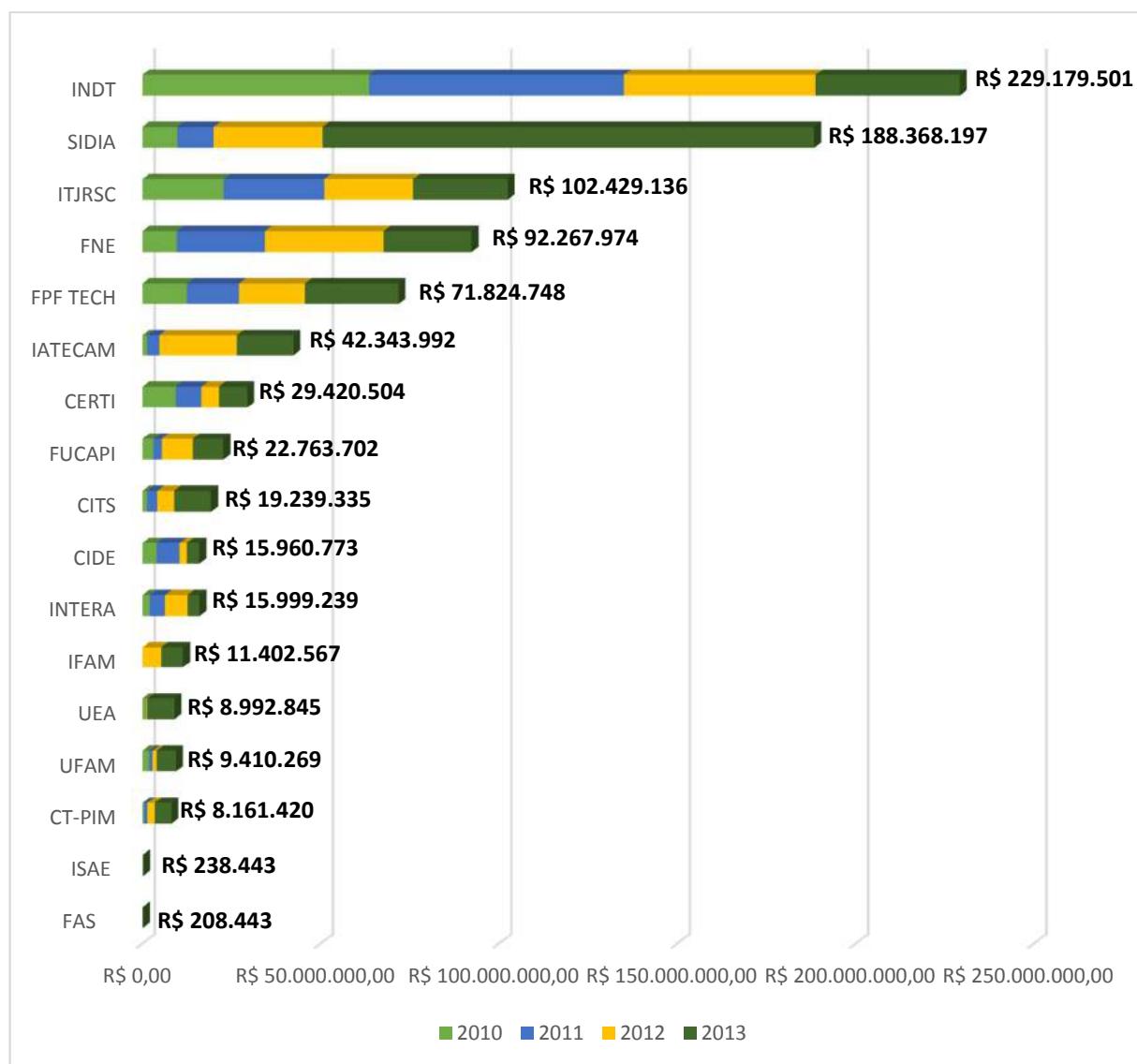
Natureza	2010	2011	2012	2013
Inciso I	21.600,00	7.103,07	246.380,59	654.237,61
Inciso II	37.270.082,60	32.170.274,87	46.661.886,04	50.232.866,91
Inciso III	206.270,79	2.306.320,15	1.163.074,80	349.530,37
Revisão em instâncias administrativas	17.655.950,70	11.933.819,61	18.752.190,84	31.401.218,17

Fonte: Dados da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica.

2.3. Instituições credenciadas no CAPDA

O investimento em P&D na modalidade de aplicação externa, além dos depósitos no FNDCT, é realizado também por meio de convênios com institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino credenciadas no CAPDA. O Gráfico 10 explicita a distribuição do volume financeiro de investimento em P&D aplicados por instituição credenciada no CAPDA.

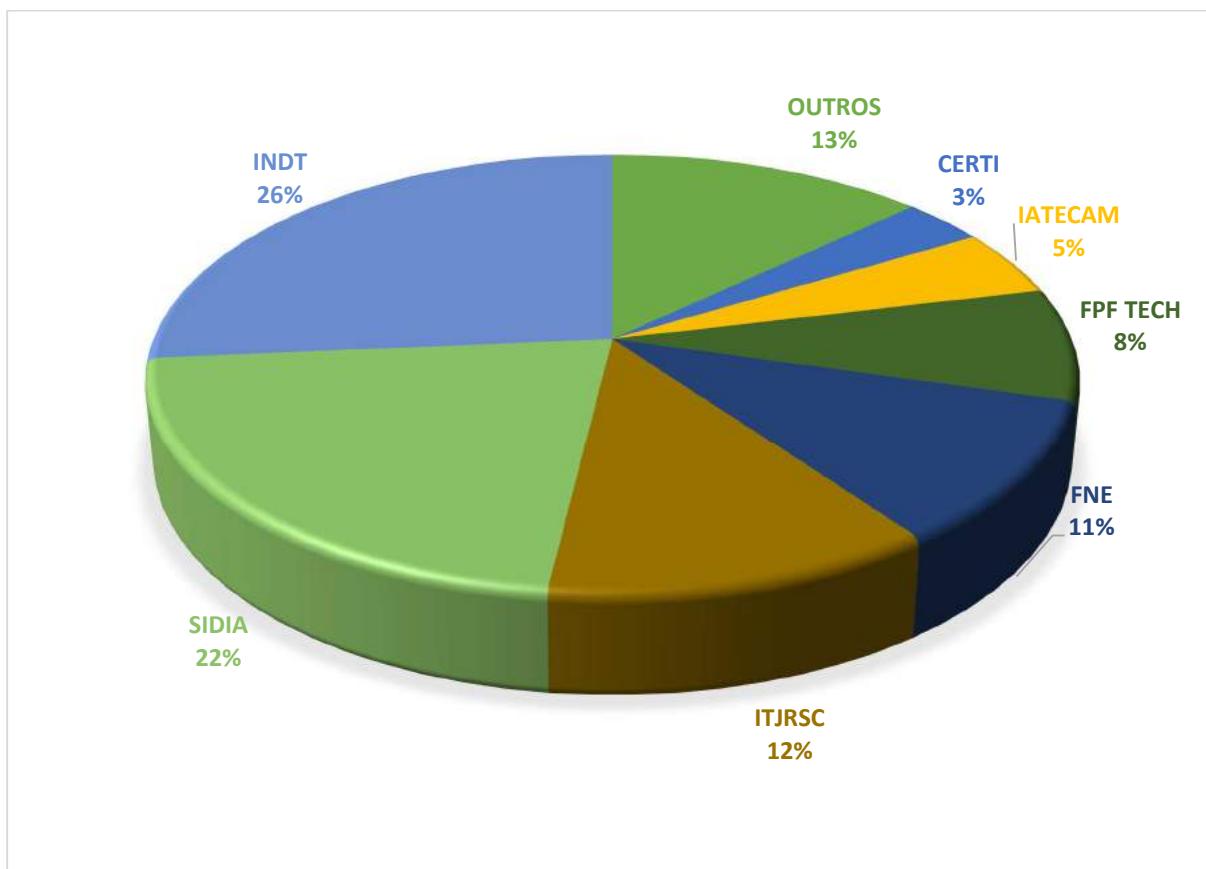
GRÁFICO 10 - Distribuição do volume financeiro dos projetos de investimento em P&D por instituição credenciada no CAPDA.



Fonte: Dados da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica.

Considerando a soma de valores aportados para investimentos em projetos de P&D no período 2010-2013, a instituição com maior participação, representado pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico (INDT), constituiu 26% do total destinado aos institutos, conforme demonstra o Gráfico 11.

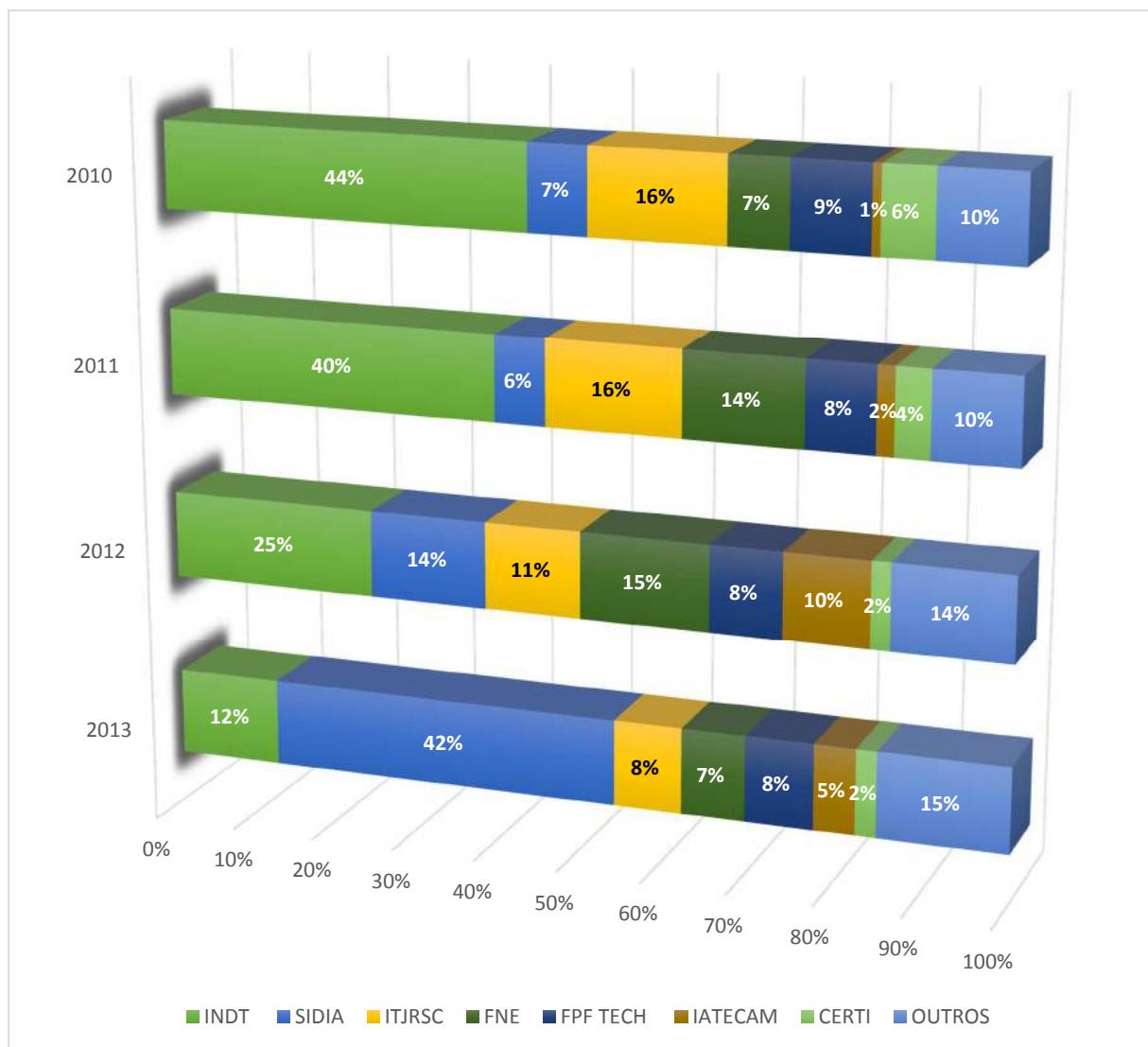
GRÁFICO 11 - Distribuição percentual do volume financeiro aplicados nos projetos de P&D por instituição credenciada no CAPDA.



Fonte: Dados da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica.

Já em relação à segmentação por ano-calendário, no Gráfico 12 verifica-se que o INDT vem perdendo participação na evolução do período analisado. Em 2010, o INDT contava com a participação de 44% dos recursos destinados para aplicação em convênios, enquanto que em 2013 a participação ficou em 12%, perdendo sua posição de liderança para Samsung Instituto de Desenvolvimento para Informática da Amazônia (SIDIA), que, por sua vez, fechou a série histórica com a participação de 42% dos recursos aportados às Instituições.

GRÁFICO 12 – - Distribuição percentual do volume financeiro dos projetos de investimento em P&D por instituição credenciada no CAPDA, segmentado por ano de aplicação.



Fonte: Dados da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica.

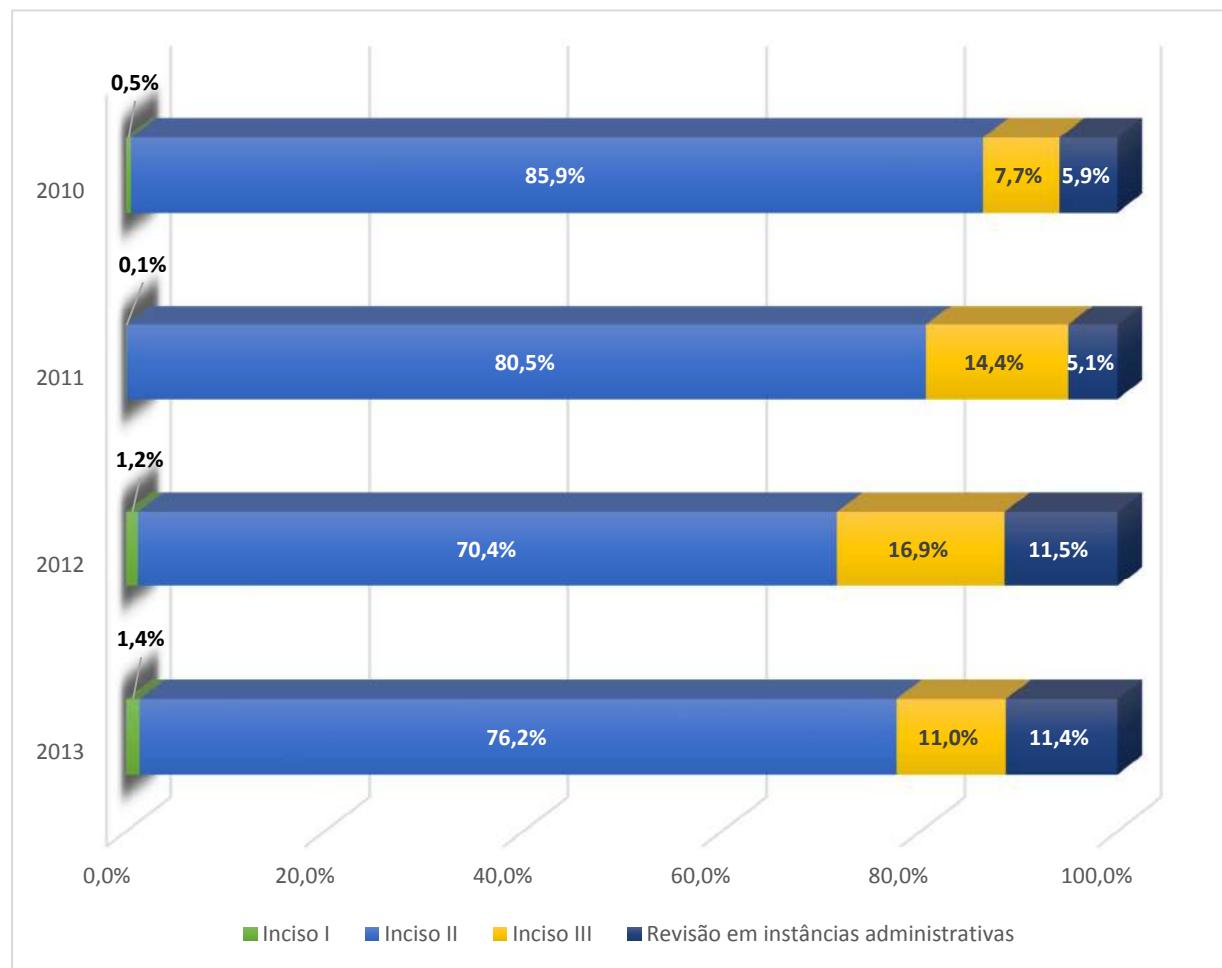
A relação completa das instituições credenciadas que efetivaram convênios de investimento em P&D relativo a Lei de Informática aplicada à Amazônia Ocidental, por ano-base, encontra-se disponível no Apêndice desta publicação, Tabela 2.

2.3.1. Projetos executados pelas Instituições credenciadas no CAPDA (convênio)

São considerados pesquisa e desenvolvimento projetos que atendam um dos três incisos de que trata o art. 20 do Decreto nº 6.008/2006. O inciso I refere-se a projetos de trabalhos teóricos ou experimentais para obtenção de novos conhecimentos. O inciso II considera os projetos de desenvolvimento de novos materiais, produtos, software ou desenvolvimento de novos processos, bem como o aperfeiçoamento de produtos e processos já existentes, desde que incorporem características inovadoras. No inciso III constam os projetos de formação ou capacitação profissional de níveis médio e superior.

O Gráfico 13 explicita a distribuição do volume financeiro aplicado pelos institutos por tipo de projeto, onde observa-se a maior predominância em investimentos de projetos do Inciso II.

GRÁFICO 13 - Distribuição percentual dos investimentos por tipo de projetos executados em convênios com as Instituições.



Fonte: Dados da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica.

O processo de avaliação dos investimentos em projetos de P&D compreende em até duas instâncias administrativas na Suframa, respectivamente: análise de RD e análise de contestação; além da análise de recurso ao Superintendente. Se na primeira análise for concluído que a beneficiária não aplicou corretamente os recursos, ela tem direito de defesa conforme demonstrado. Na conta “revisão em instâncias administrativas” estão os valores que não foram aprovados nas primeiras análises, mas que ainda estão em processo de tramitação na Suframa, devido ao direito de defesa das beneficiárias.

O Quadro 5 mostra a quantia aplicada nos projetos executados em convênio com as Instituições.

QUADRO 5 – Investimentos por tipo de projetos executados em convênio com as Instituições (R\$).

Natureza	2010	2011	2012	2013
Inciso I	666.532,50	105.900,72	2.707.217,91	4.533.389,26
Inciso II	122.530.226,09	142.653.609,09	157.183.253,54	251.716.435,02
Inciso III	11.035.485,69	25.466.679,09	37.644.861,78	36.387.636,01
Revisão em instâncias administrativas	8.483.875,81	8.992.957,79	25.724.448,52	37.638.336,00

Fonte: Dados da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica.

2.4. Recursos humanos envolvidos nos projetos de P&D

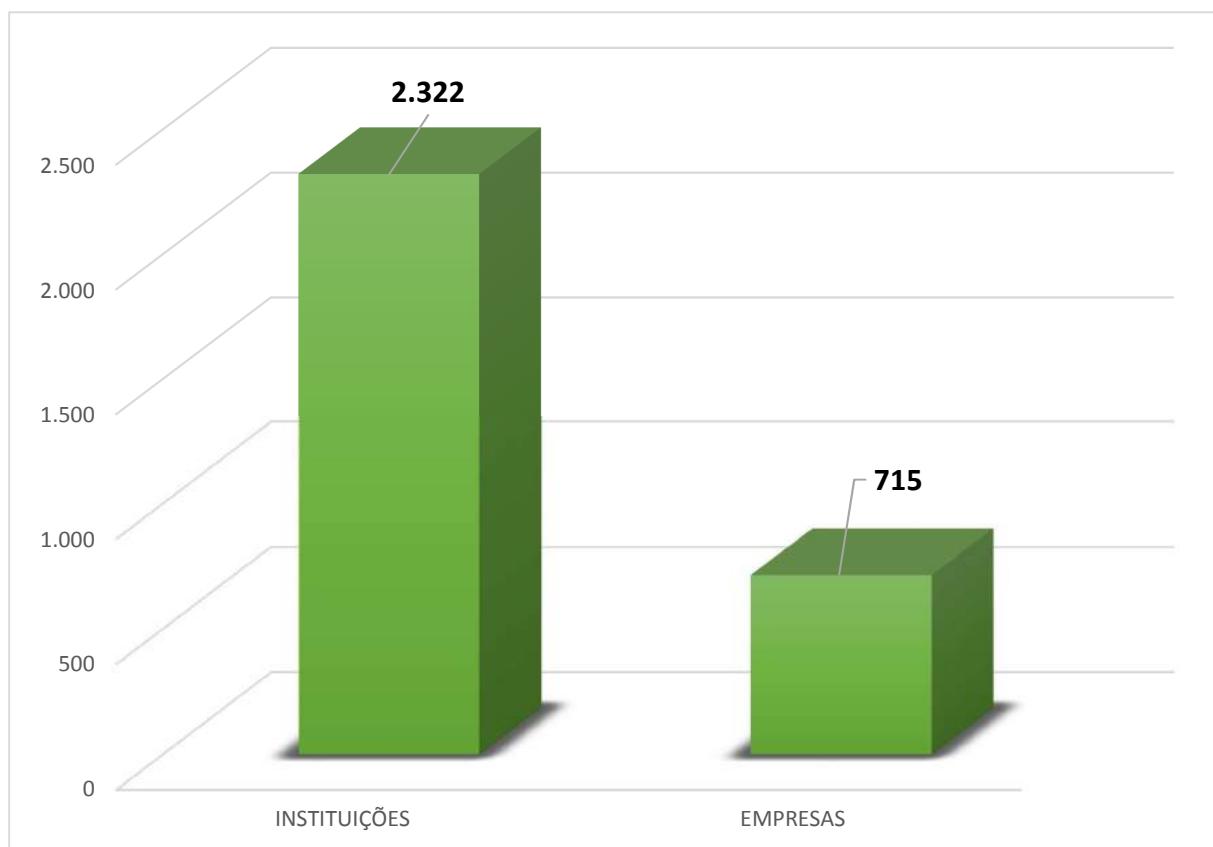
São compreendidos recursos humanos os dados relativos ao quadro de funcionários que são afetados pelas atividades de P&D. Inclui-se também nessas despesas, medidas pelo custo total do quadro de funcionários para implementação da P&D, as atividades auxiliares consideradas como de apoio indireto.

Sendo assim, a legislação classifica esses gastos em dois grupos, os recursos humanos diretos e os indiretos. Os recursos humanos diretos são profissionais de níveis superior e intermediário e estagiários de área técnica com dedicação às atividades de P&D, com apropriação proporcional ao tempo de participação nos projetos, excluindo-se os gastos relacionados com pessoal de produção, administração ou comercial da empresa.

Já por Recursos humanos indiretos entendem-se os diretores e gerentes com dedicação proporcional às atividades de P&D, o pessoal da área administrativa (inclui-se aqui as atividades jurídicas que, por ventura, possam ser demandada pela P&D) e os estagiários de área técnica com dedicação parcial às atividades de P&D.

O Gráfico 14 mostra a distribuição de recursos humanos diretos empregados na execução dos projetos de P&D desenvolvidos pelas empresas beneficiadas e em convênios com as instituições credenciadas no CAPDA. Salienta-se que as comparações observadas no Gráfico abaixo estão no tocante ao ano-calendário 2013, isto é, ao fim da série histórica deste relatório.

GRÁFICO 14 – Quantidade de RH Direto envolvidos nos projetos de P&D (no ano-calendário 2013).



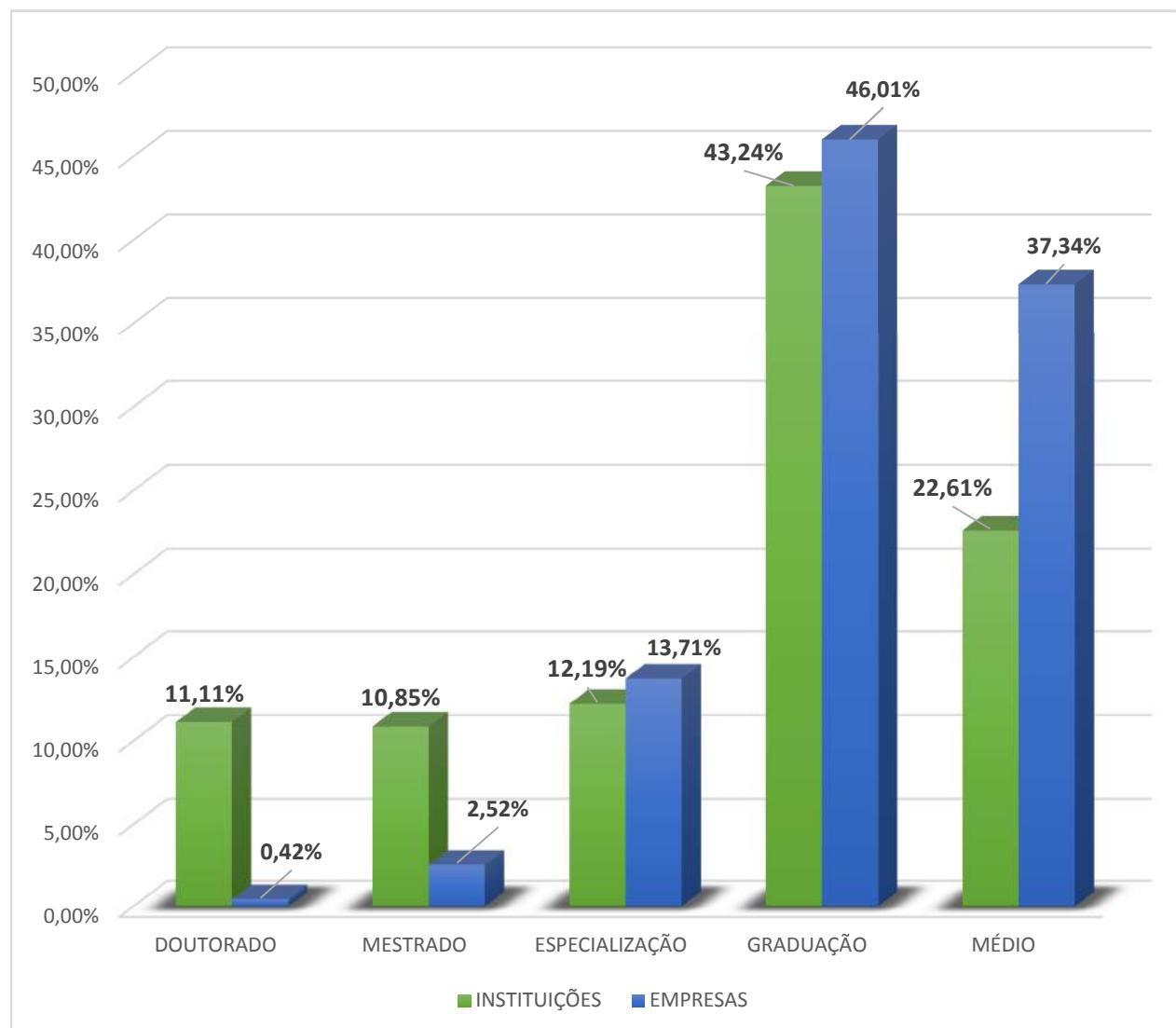
Fonte: Dados da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica.

Estima-se que, no ano-calendário 2013, as instituições empregaram 2.388 recursos humanos indiretos nos projetos de P&D em convênio, totalizando 50,70% do RH destinada a essa categoria de investimento.

Em relação ao nível de escolaridade empregado diretamente nos projetos, verifica-se no Gráfico 15 que os recursos humanos de maior grau são empregados nas instituições, com 11,11% do seu quadro atuante nos projetos de P&D formado por doutores frente a 0,42% empregado pelas empresas. Em relação ao quadro de mestres, a comparação observada fica

de 10,85% a 2,52%, respectivamente, entre instituições e empresas beneficiadas. Chama-se a atenção que as comparações observadas no Gráfico abaixo, também, estão no tocante ao ano-calendário 2013.

GRÁFICO 15 – Distribuição percentual de graus de escolaridade direta envolvido nos projetos de P&D (no ano-calendário 2013).



Fonte: Dados da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica.

O Quadro 6 mostra a quantidade de recursos humanos diretos envolvidos nos projetos por grau de escolaridade (ano-calendário 2013).

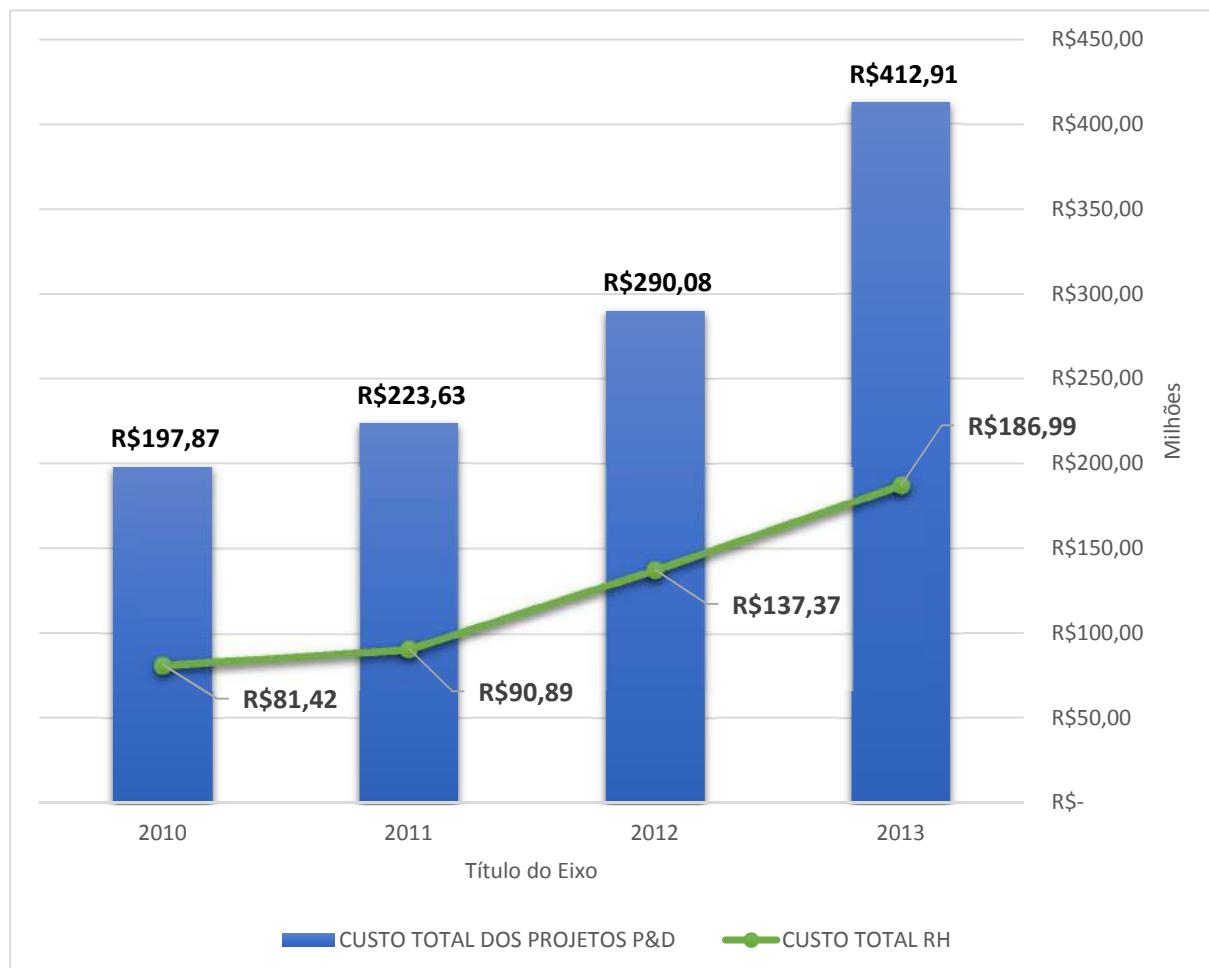
QUADRO 6 – Grau de escolaridade de RH direto envolvidos nos projetos de P&D (no ano-calendário 2013).

	Doutorado	Mestrado	Especialização	Graduação	Médio
Empresas	3	18	98	329	267
Instituições	258	252	283	1.004	525
TOTAL	261	270	381	1.333	792

Fonte: Dados da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica.

A seguir, no Gráfico 16, é demonstrada a evolução do custo de RH (direto e indireto) envoltos nos projetos de P&D, tanto das instituições quanto das empresas, composto pelos salários, encargos e benefícios em geral, em relação ao custo total dos projetos de P&D (empresas + instituições).

GRÁFICO 16 – Impacto do custo com RH nos projetos de P&D.



Fonte: Dados da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O incentivo ao avanço técnico e tecnológico da região é fundamental para garantir um desenvolvimento econômico de longo prazo, sustentável e inclusivo.

Nesse sentido, com a recente publicação da Lei nº 13.674/2018, parte da legislação de Informática para ZFM foi modificada, como a inclusão do Amapá à da área de investimentos, além de outras novidades mais salutares, a conhecer:

- A terminologia “bens de informática do setor de tecnologias da informação e comunicação” no lugar de “bens de informática”;
- Inclusão do termo “inovação”, passando agora a ser definido como “PD&I” ao invés de somente “P&D”;
- Nova terminologia para instituição credenciadas pelo CAPDA, passando a ser denominada de “Instituição Científica, Tecnológicas e de Inovação (ICTs);
- Definição da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para atualização dos débitos decorrentes de inadimplência perante às obrigações da Lei de Informática;
- Possibilidade de reinvestimentos em novos projetos resultante de glosas estabelecidas;
- Percentual mínimo de 0,9% do faturamento para investimento em projetos em convênios com ICTs credenciadas no CAPDA;
- Percentual mínimo de 0,4% do faturamento para convênio com ICTs públicas credenciadas no CAPDA.
- Percentual mínimo de 0,2% do faturamento para depósitos no FNDCT;
- Possibilidade de investimento em Startups e em incubadoras/acceleradoras;
- Possibilidade de investimento em fundos de investimentos que se destinem à fomento de empresa de base tecnológica;
- Possibilidade de investimento em bioeconomia e em projetos tecnológicos voltados à sustentabilidade;
- Relatório e parecer conclusivo elaborado por auditoria independente;
- Faturamento anual superior a R\$ 30 milhões para obrigação em investimentos em convênios com ICTs e depósitos no FNDCT.

Todas as alterações deverão ser consideradas a partir do ano-calendário 2019.

A Suframa coloca-se à disposição da sociedade para que não restem dúvidas acerca do tema da Lei de Informática aplicada a Amazônia Ocidental e Amapá, de forma que este benefício

tributário possa dinamizar a economia da Região Norte do Brasil, para o benefício de todo o país.

3.1. Onde posso encontrar mais informações?

No portal da Suframa na internet, existe seção de assuntos da Lei de Informática aplicada à Amazônia Ocidental e Amapá, denominada *Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)*. Dentre os diversos conteúdos disponíveis, destaca-se:

- Arcabouço normativo em torno da Lei nº 8.387/1991; [🔗](#)
- Empresas beneficiárias; [🔗](#)
- Instituições credenciadas; [🔗](#)
- Legislação do CAPDA; [🔗](#)
- Programas prioritárias; e [🔗](#)
- Cases de sucesso. [🔗](#)

Dúvidas adicionais pertinentes ao assunto desta publicação podem ser realizadas diretamente a Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica (CGTEC):

- (92) 3321-7354
- cgtc@suframa.gov.br

4. APÊNDICES

4.1. Relação de empresas beneficiárias

TABELA 1 – Relação de empresas beneficiadas por ano de aplicação do investimento em P&D

REF.	EMPRESAS BENEFICIADAS	2010	2011	2012	2013
01	ÁGIO IMAGE PROD. FOTOGRÁFICOS DA AMAZ. LTDA				
02	AVGLOBAL IND. DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA				
03	BRAVVATECH INDUSTRIA E COM. DE COMP ELETRONICOS LTDA				
04	BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA				
05	CAL-COMP IND. E COM. DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA				
06	CIS DA AMAZONIA LTDA				
07	COELMATIC LTDA				
08	CONTINENTAL IND. E COM. AUTOMOTIVO LTDA				
09	DENSAM DA AMAZONIA IND. ELETRÔNICA LTDA				
10	DENSO IND. DA AMAZONIA LTDA				
11	DIGIBOARD ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA				
12	DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S.A				
13	DIGITRON DA AMAZONIA IND. E COM. S.A				
14	DIXTAL BIOMÉDICA IND. E COM. LTDA				
15	DOWERTECH DA AMAZONIA IND. DE INSTRUM. ELETRÔNICOS LTDA				
16	ECOPACK INDÚSTRIA DE COMPONENTES				
17	ELCOTEQ DA AMAZONIA LTDA				
18	ELGIN IND. DA AMAZONIA LTDA				
19	ELO ELETRÔNICA AMAZONIA LTDA				
20	ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA				
21	ENVISION IND. DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA				
22	EVADIN INDÚSTRIAS AMAZONIA S/A				
23	FABOR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA				
24	FLEX IMP E EXP IND. E COM. DE MÁQUINAS MOTORES LTDA				

25	FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA				
26	FOXCONN MOEBG IND. DE ELETRÔNICOS LTDA				
27	FUJI DO BRASIL MÁQUINAS IND. LTDA				
28	GBR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA				
29	GSI DA AMAZONIA LTDA				
30	H-BUSTER IND. E COMÉRCIO LTDA				
31	HDL DA AMAZONIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA				
32	HMB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA				
33	IGB ELETRÔNICA S/A (ANTIGA GRADIENTE ELETRÔNICA S/A)				
34	IITA IND. DE IMPRESSORAS TEC. DA AMAZONIA LTDA				
35	IMP. EXP. E IND. JIMMY LTDA				
36	INMAVI – BRASIL COM. E IND. COMP. P/ TECN. DA INFO. LTDA				
37	INTELCAV CARTÕES LTDA				
38	JABIL DO BRASIL IND. ELETRÔNICA LTDA				
39	JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA				
40	LITE-ON MOBILE IND. E COM. DE PLÁSTICO LTDA				
41	MASA DA AMAZONIA LTDA				
42	MCD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES LTDA				
43	MESON AMAZÔNIA IND. E COM. DE PROD. DE TELEC. LTDA				
44	NCR BRASIL IND. DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO LTDA				
45	NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA				
46	NORITSU DO BRASIL LTDA				
47	PALLADIUM ENERGY ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA				
48	PANASONIC DO BRASIL LTDA				
49	PHILCO ELETRÔNICOS LTDA				
50	PHILCO ELETRÔNICOS S/A				
51	PLACIBRÁS DA AMAZONIA LTDA				
52	POSITIVO INFORMÁTICA DA AMAZONIA LTDA				
53	PROCOMP AMAZONIA IND. ELETRÔNICA LTDA				
54	PROCOMP DA AMAZONIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A				
55	PST IND. ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA				

56	QUALITECH IND. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA				
57	SAGEM COMUNICAÇÕES AMAZONIA LTDA				
58	SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA				
59	SAIZO OPERADORA DE LOGÍSTICA LTDA				
60	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA				
61	SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.				
62	SMARTRAC TEC. IND. E COM. DA AMAZONIA LTDA				
63	SONSUN IND. E COMERCIAL TECNOL. LTDA				
64	SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA				
65	TECHNICOLOR BRASIL MÍDIA E ENTRET. LTDA				
66	TECHNICOLOR MIDIA E ENTRETENIMENTO LTDA				
67	TECPLAM IND. ELETRÔNICA LTDA				
68	TECTOY S.A.				
69	TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA				
70	TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA				
71	TERRA INDÚSTRIA DA AMAZONIA LTDA				
72	TPV DO BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA				
73	TRONY IND. E COM. DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DA AMAZONIA LTDA				
74	TRÓPICO SISTEMAS TELECOMUNICAÇÃO DA AMAZONIA LTDA				
75	UNICOBÁ DA AMAZONIA LTDA				
76	VIDEOLAR S.A.				
77	VISUM SISTEMAS ELETRÔNICOS DA AMAZONIA LTDA				

FONTE: Dados da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica.

4.2. Relação de instituições

TABELA 2 - Relação de instituições credenciadas junto ao CAPDA por ano de aplicação em P&D.

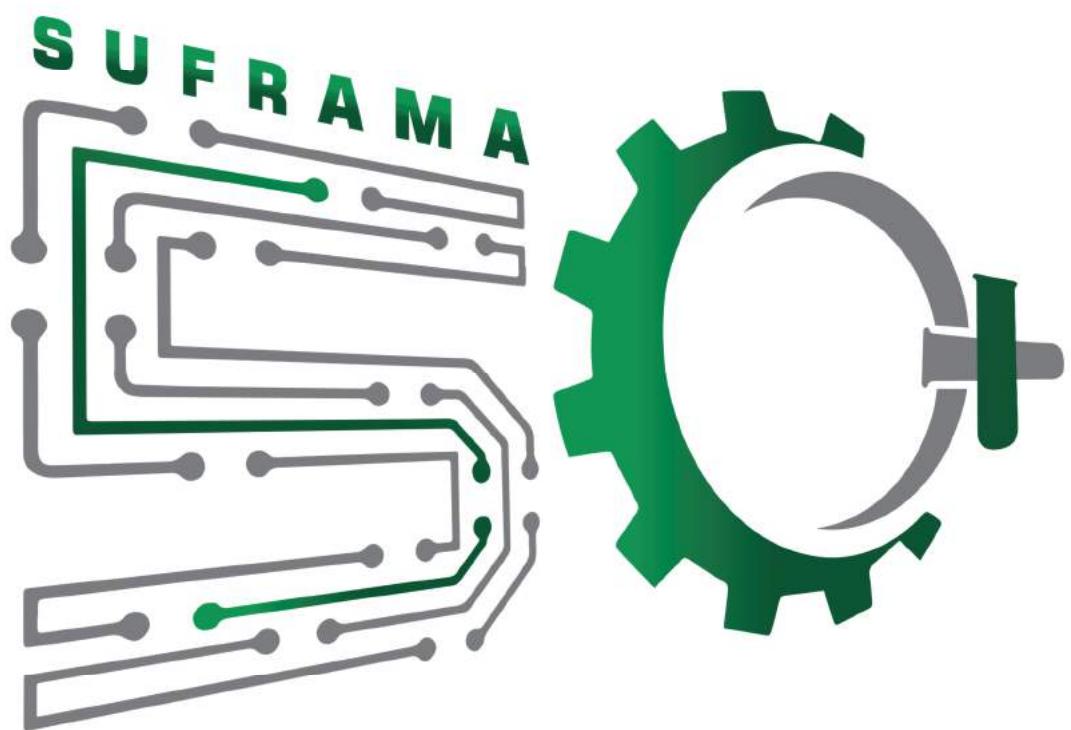
REF.	INSTITUIÇÃO CREDENCIADAS	2010	2011	2012	2013
01	Instituto Certi da Amazônia - CERTI	R\$ 9.293.660,07	R\$ 7.261.295,40	R\$ 4.893.337,96	R\$ 7.972.211,11
02	Universidade Federal do Amazonas – UFAM ¹	R\$ 1.948.536,36	R\$ 935.000,00	R\$ 1.125.153,16	R\$ 5.401.579,52
03	Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial – CIDE	R\$ 3.990.044,31	R\$ 6.503.291,99	R\$ 1.951.437,23	R\$ 3.515.999,78
04	Centro Internacional de Tecnologia de Software do Amazonas – CITS	R\$ 1.379.466,77	R\$ 2.757.508,33	R\$ 4.747.467,07	R\$ 10.354.893,60
05	Centro Tecnológico do Pólo Industrial de Manaus – CT-PIM	R\$ 380.000,00	R\$ 1.082.126,91	R\$ 1.997.428,35	R\$ 4.701.865,50
06	Fundação Amazônia Sustentável – FAS	0,00	0,00	0,00	R\$ 208.443,00
07	Fundação Nokia de Ensino – FNE	R\$ 9.672.998,99	R\$ 24.672.067,03	R\$ 33.285.088,84	R\$ 24.637.820,00
08	Fundação Amazônica de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Des. Paulo dos Anjos Feitosa – FPF TECH	R\$ 12.475.689,40	R\$ 14.693.050,14	R\$ 18.416.649,61	R\$ 26.239.359,34
09	Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica – FUCAPI	R\$ 3.100.820,25	R\$ 2.368.138,86	R\$ 8.760.261,43	R\$ 8.534.482,18
10	Instituto Ambiental e Tecnológico da Amazônia – IATECAM	R\$ 1.381.669,00	R\$ 3.352.928,43	R\$ 21.779.566,85	R\$ 15.829.828,56

¹ Estão agrupados os valores investidos pelo Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia Eletrônica e da Informação da UFAM (CETELI), Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (UNISOL) e Fundação Universidade do Amazonas (FUA).

11	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM	0,00	0,00	R\$ 4.527.204,35	R\$ 6.130.525,11
12	Instituto de Desenvolvimento Tecnológico – INDT	R\$ 63.578.612,12	R\$ 71.441.868,84	R\$ 53.800.028,90	R\$ 40.358.991,31
13	inTera Tecnologia – INTERA	R\$ 21.116.691,72	R\$ 4.269.468,76	R\$ 6.270.000,00	R\$ 3.343.078,70
14	Instituto Superior de Administração e Economia – ISAE	R\$ 238.265,09	0,00	0,00	0,00
15	Instituto de Tecnologia José Rocha Sérgio Cardoso – ITJRSC	R\$ 22.870.100,65	R\$ 28.108.642,96	R\$ 24.886.632,55	R\$ 26.563.760,24
16	Samsung Instituto de Desenvolvimento para Informática da Amazônia – SIDIA	R\$ 9.853.203,22	R\$ 10.136.633,70	R\$ 30.526.095,09	R\$ 137.852.265,05
17	Universidade do Estado do Amazonas ² - UEA	R\$ 736.362,14	R\$ 170.902,41	R\$ 421.371,40	R\$ 7.664.209,62

FONTE: Dados da Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica.

² Estão agrupados os valores investidos pela Fundação de Apoio Institucional Muraki.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

